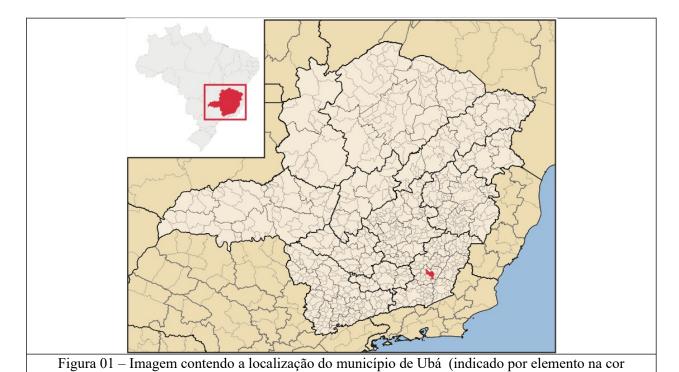


LAUDO TÉCNICO nº 57/2013

1 - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Em atendimento à solicitação da Promotoria de Justiça da Comarca de Ubá, nos dias 08, 09 e 10 de julho de 2013 foi realizada vistoria naquela cidade pela arquiteta Andréa Lanna Mendes Novais e pela Historiadora Neise Mendes Duarte, analistas do Ministério Público.

Este laudo técnico tem como objetivo verificar o estado de conservação e sugerir medidas para conservação da Estação Ferroviária de Ligação, localizada no bairro de mesmo nome, na cidade de Ubá – MG.



vermelha) no município de Minas Gerais. Fonte: Wikipédia. Acesso em: junho de 2013.

2 - METODOLOGIA

Para elaboração deste laudo foi utilizado o seguinte procedimento técnico: pesquisa junto ao IEPHA da documentação referente ao ICMS Cultural, análise à documentação contida nos autos IC nº MPMG-0699.09.000162-8 e realização de vistoria técnica ao local.

A visita foi acompanhada pelo senhor Cassius Magno da Silva Lopes, gerente da Divisão de Cultura da Prefeitura de Ubá e membro do Conselho de Patrimônio Cultural de Ubá.





3 – HISTÓRICO

3.1 – Breve Histórico de Ubá¹

No início do século XVIII, expedições bandeiristas passaram pelas terras onde hoje fica o município de Ubá. Supostamente, por volta de 1730, uma destas bandeiras, chefiada por Antônio Rodrigues Arzão, passou pelo atual município de Visconde do Rio Branco, dirigindo para Rio Casca.

Na região do Xopotó foram distribuídas cartas de doação de sesmarias em 1768, sendo que na região de Ubá, Guidoval e Ubá Pequeno, as primeiras cartas de sesmarias datam de 1797.

A colonização efetiva da bacia do Rio Pomba deu-se, inicialmente, a partir do declínio das atividades de mineração. Em fins do século XVIII e início do século XIX, várias famílias deixaram a região central de Minas Gerais à procura de terras férteis e propícias à agricultura.

Em 1805, o capitão-mór Antônio Januário Carneiro e seu cunhado José Cesário Alvim, adquiriram várias sesmarias na região, sendo o capitão-mor considerado o fundador de Ubá.

O Capitão Antônio Januário Carneiro e sua esposa, Francisca Januária de Paula Carneiro, estabeleceram-se na região e fundaram a Fazenda Boa Esperança, cuja sede abriga atualmente o Ginásio São José. Foi em torno desta fazenda e da capela erguida em dedicação a São Januário que o povoamento que deu origem à cidade de Ubá se desenvolveu. Data de 1815 a permissão dada pelo Príncipe-regente D. João VI para a construção de uma capela dentro da Fazenda Boa Esperança.

Outra versão sobre a construção da capela de São Januário conta que o templo religioso foi construído no Povoamento de Suplicação de São Januário de Ubá. Esta versão não desmente a questão da doação de terras feita pelo Capitão Antônio Januário Carneiro para a edificação da capela, evidenciando ainda que em 1815 já havia um povoado onde hoje fica a Praça São Januário.

Inicialmente a capela de São Januário era um curato filial à de São Manoel do Pomba, atual Rio Pomba. Em 1839 foi criado o município de Presídio, atual Visconde do Rio Branco. A matriz de São João Batista do Presídio tornou-se sede da freguesia a qual estava ligada a capela de São Januário.Pela Lei nº 209, de 07 de abril de 1841, o curato de São Januário do Ubá foi elevado à condição de Paróquia.

Em 1853 a sede da Paróquia foi elevada à categoria de Vila, dada a transferência da sede do município de Vila do Presídio para São Januário de Ubá. Em 1857 a Vila de São Januário de Ubá conquistou o título de cidade do Império do Brasil. Porém, em 1868, a sede do município foi novamente transferida para Vila do Presídio. Três anos mais tarde, em 1871, o município foi restaurado com a denominação de São Januário de Ubá.

Somente em 1911 o município teve sua denominação simplificada para Ubá.

A palavra Ubá, em tupi-guarani, significa canoa de uma só peça escavada em tronco de árvore. É também o nome popular da gramínea "Gynerun Sagittatum", da folha estreita, longilínea e flexível, em forma de cano, utilizada pelos índios na confecção de flechas e encontrada em toda a extensão das margens do Rio Ubá.

¹ Plano de Inventário de Proteção ao Acervo cultural de Ubá. Março de 2006.







Figura 02- Mapa do município de Ubá. Fonte: www.albumchorographico1927.com.br. Acesso 04-07-2013.



Figuras 03 e 04- Imagens antigas do município de Ubá. Fonte: http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/fotografias/GEBIS%20-%20RJ/MG13210.jpg. Acesso 04-07-2013.





Figura 05 – Foto antiga do Jardim Cristiano Roças. Fonte: http://ubasemmisterios.blogspot.com.br/, acesso em junho/2013.



Figura 06 – Foto antiga do Largo de São José. Fonte: http://migre.me/f6Qof, acesso em junho/2013.

3.2 – Breve Histórico da Estação Ferroviária de Ligação²

A estação de Ligação foi inaugurada em 1886 pela E. F. Leopoldina, no prolongamento da linha que uniria a estação de Guarani à de Ubá. Até Guarani, a ferrovia correspondia à antiga E. F. União Mineira, comprada pela Leopoldina em 15 de maio de 1884 e incorporada em 1º de novembro do mesmo ano. A partir daí, iniciou-se a obra de união da estação de Guarani à linha do Centro, da Leopoldina, na localidade de Ligação.

A estação tomou esse nome, pois aqui se juntavam as duas linhas, a do Centro e a Três Rios-Caratinga. Na linha que passava por Ligação rodaram trens de passageiros até por volta de 1976 e foi suprimida oficialmente somente em 1994, depois de anos sem uso.



Figura 07 – Estação Ferroviária de Ligação em 1987.

Fonte:http://www.estacoesferroviarias.com.br/efl_mg tresrios caratinga/ligacao.htm.



Figura 08 - Estação Ferroviária de Ligação em 1987.

Fonte:http://www.estacoesferroviarias.com.br/efl_mg tresrios caratinga/ligacao.htm

4 – ANÁLISE TÉCNICA

² Fonte: http://www.estacoesferroviarias.com.br/efl_mg_tresrios_caratinga/ligacao.htm.



Rua Timbiras, n.° 2941 - Barro Preto - Belo Horizonte–MG - CEP 30140-062 ⁴ Telefax (31) 3250-4620 – E-mail: cppc@mp.mg.gov.br



A Estação Ferroviária de Ligação localiza-se no bairro de mesmo nome, na cidade de Ubá – MG.

O entorno é constituído de edificações contemporâneas, encontrando-se em destaque o prédio da antiga Companhia Usina Tangará S/A. Junto à estação há um campo de futebol bem cuidado em uma praça o que demonstra que o espaço é utilizado pela comunidade local como local de encontro e lazer. Há outras edificações que fazem parte do conjunto Ferroviário: depósito e pequeno cômodo onde localizava-se a central elétrica da estação. Na data da vistoria verificou-se a presença de duas edificações residenciais idênticas, próximas à estação, que acreditamos fazerem parte do conjunto ferroviário.



Figura 09 – Vista geral da Estação Ferroviária de Ligação.

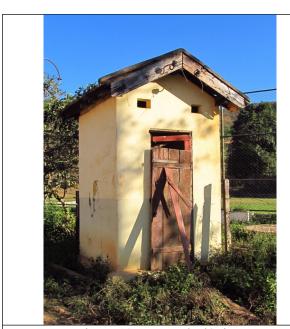






Figura 10 – Depósito.

Figura 11 – Edificações residenciais.



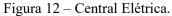




Figura 14 – Antiga Companhia Usina Tangará S/A.

O município de Ubá manifestou interesse em receber e assumir a responsabilidade sobre a recuperação e utilização da Estação Ferroviária de Ligação. Segundo informações prestadas pela Inventariança da Extinta Rede Ferroviária Federal em oficio encaminhado a esta Promotoria em 13/04/2009, seria enviado ao local funcionário para promover os levantamentos necessários para elaboração de documentação visando à transferência do imóvel para a Secretaria de Patrimônio da União – SPU.

As edificações do conjunto possuem características de arquitetura eclética e são interessantes exemplares arquitetônicos de padrão ferroviário.

O prédio da Estação propriamente dita possui formato retangular e possui plataforma coberta, com piso de concreto. As fachadas são rebocadas e pintadas, desprovidas de



ornamentos. Há barrado chapiscado no trecho inferior das paredes externas e grafia do nome da estação nas empenas. A tonalidade da pintura atual é rosa claro branca com barrado em bege.

A cobertura desenvolve-se em duas águas, com engradamento de madeira e vedação em telhas francesas. Há prolongamento do telhado para cobertura da plataforma, em balanço, sustentado por mãos francesas de madeira.

Grande parte dos vãos foram alterados e as esquadrias originais foram substituídas. Os vãos são em verga reta com vedação em esquadrias de madeira e vidro pintadas de marrom.

Os outros imóveis integrantes do conjunto seguem as mesmas características do prédio da estação, exceto as edificações residenciais que possuem coberturas em telhas curvas, tipo colonial.

O prédio da Estação Ferroviária é utilizado como moradia e os demais imóveis encontram-se sem uso. O estado de conservação das edificações é ruim, sendo necessárias obras de restauração³, visando ações criteriosas e tecnicamente adequadas à conservação⁴ e manutenção⁵.

Acredita-se que a falta de uso dos imóveis integrantes do conjunto agrava a situação, pois não há manutenção e conservação periódica.

As patologias descritas a seguir referem-se a todos os imóveis integrantes do conjunto ferroviário.

Aparentemente, as estrutura e as alvenarias encontram-se em bom estado de conservação, apresentando sujidades, descolamento de pintura e manchas de umidade.

As cobertura apresentam-se com algumas telhas quebradas e / ou deslocadas e parte das madeiras do engradamento encontram-se com presença de cupins. As calhas existentes, assim como os condutores verticais, encontram-se em péssimo estado de conservação, apresentando oxidações, buracos e, muitos deles encontram-se soltos da estrutura. Há início de arruinamento da cobertura do depósito, expondo o imóvel às intempéries e colocando em risco a integridade do mesmo.

Grande parte das esquadrias originais do prédio da estação foi substituída por outros modelos ou tiveram seus vão vedados por madeirite. Há muitas esquadrias faltantes nas edificações residenciais, entretanto o depósito preserva a maior parte das esquadrias originais. Os exemplares remanescentes apresentam descolamento de pintura, manchas de umidade, vidros quebrados, necessitando de reparos generalizados.

Há muito mato, lixo e sujeira junto ao prédios e a calçada no entorno do prédio da estação apresenta buracos e desnivelamentos. O espaço livre existente no entorno do conjunto encontra-se mal cuidado, com exceção do campo de futebol.

efeitos da conservação. Instrução Normativa n º 1/2003 – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.



³ Restauração: conjunto de intervenções de caráter intensivo que, com base em metodologia e técnica específicas, visa recuperar a plenitude de expressão e a perenidade do bem cultural, respeitadas as marcas de sua passagem através do tempo. Instrução Normativa n º 1/2003 – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.

⁴ Conservação: intervenção voltada para a manutenção das condições físicas de um bem, com o intuito de conter a sua deterioração. Instrução Normativa n º 1/2003 – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN. ⁵ Manutenção: Operação contínua de promoção das medidas necessárias ao funcionamento e permanência dos







Figuras 15 e 16 – Fachadas da estação de passageiros.



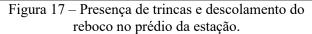




Figura 18 – Sujeira na plataforma e danos na pintura do prédio da estação de passageiros.



Figura 19 – Inscrições nas alvenarias.



Figura 20 – Marchas de umidade nas alvenarias do depósito.











Figuras 21, 22 e 23 – Danos nas coberturas da estação de passageiros e depósito.





Figuras 24 e 25 – Calhas e condutores soltos e oxidados, favorecendo a presença de umidade nas alvenarias.





Figuras 26 e 27 - Danos na calçada.







5 – FUNDAMENTAÇÃO:

As estações ferroviárias tiveram um papel preponderante não somente no país, como em todo o mundo. Fundaram cidades, centralizaram a vida das povoações, serviram como agência de correios, trouxeram o progresso e foram em geral construídas com arquiteturas diferentes, desde as mais suntuosas até as mais simples.

Hoje, as Estações Ferroviárias, em sua grande maioria estão abandonadas, somente permanecem ativas aquelas que se transformaram em estações de trens metropolitanos, as que estão no caminho dos poucos trens turísticos e as poucas que são utilizadas como central de recebimento de cargas pelas atuais concessionárias das ferrovias.

A identidade de uma população se faz, também, através da preservação do Patrimônio Cultural. Este patrimônio deve ser visto como um grande acervo, que é o registro de acontecimentos e fases da história de uma cidade. O indivíduo tem que se reconhecer na cidade; tem que respeitar seu passado.

Conforme a Constituição Federal:

Art. 216 — Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I – as formas de expressão;

II − *os modos de criar, fazer e viver;*

III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º – O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.





Conforme o Decreto Lei nº 25/37:

Art. 17. As coisas tombadas não poderão, em caso nenhum ser destruídas, demolidas ou mutiladas, nem, sem prévia autorização especial do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, ser reparadas, pintadas ou restauradas, sob pena de multa de cinqüenta por cento do dano causado.

A proteção dos bens culturais é um dever de toda a comunidade de Ubá, sendo tal afirmativa confirmada nos seguintes artigos da Lei Orgânica do Município, promulgada em 23 de março de 1990:

Art. 29 - É da competência administrativa comum do Município, da União e do Estado, observada a lei complementar federal, o exercício das seguintes medidas:

(...)

III – proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV – impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;

(...)

Art. 55 Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I – assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, no que diz respeito:

(...)

- b) à proteção de documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, como os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos do Município;
- c) a impedir a evasão, distribuição e descaracterização de obras de arte e outros bens de valor histórico, artístico e cultural do Município;
- Art. 233, § 4° Ao Município cumpre proteger os documentos, as obras, objetos e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos.
- Art. 234 O Município, no exercício de sua competência:
- II protegerá, por todos os meios ao seu alcance, obras objetos, documentos e imóveis de valor histórico, artístico, cultural e paisagístico;
- Art. 237 Fica criado o Conselho Consultivo de Patrimônio Histórico e Artístico de Ubá, composto de 5 (cinco) membros e respectivos suplentes, com as atribuições estabelecidas em lei municipal.





A Lei Complementar nº 030 de 11 de julho de 1995 que Institui normas de urbanismo e edificações para o Município de Ubá e dá outras providências, define:

Art. 29 – Ficam instituídas as seguintes Zonas Especiais, definidas pelo § 30., do art. 23, desta Lei:

I − *Zona Central*;

II – Zona Beira-Rio

III – Zona Residencial;

IV – zona de Comércio Local:

V – zona Industrial

VI – Zona de Eixo Rodoviário:

VII – Zona de Preservação Histórica e Ambiental

Parágrafo Único — A realização de qualquer obra e a localização de qualquer uso ou atividade no local ficam sujeitas a consulta prévia ao órgão competente da Prefeitura Municipal na área de urbanismo e edificações.

Art. 45 – Ficam criadas as seguintes Zonas de Preservação Histórica e Ambiental:

I – Zona de Preservação Histórica e Ambiental do Ginásio São José;

II – Zona de Preservação Histórica e Ambiental da Fazenda da Pedra Redonda;

III — Zona de Preservação Histórica e Ambiental da Fazenda das Palmeiras.

A Lei nº 2.696, de 20 de novembro de 1996, que dispõe sobre a proteção do patrimônio cultural do Município de Ubá define:

Art. 1° - Ficam sob a proteção especial do Poder Público Municipal os bens culturais, de propriedade pública ou particular, existentes no município, que, dotados de valor histórico estético, ético, filosófico ou científico, justifiquem o interesse público na sua preservação.

Art. 4º - Os bens tombados não poderão ser destruídos, demolidos ou mutilados, sem a expressa autorização especial da Prefeitura municipal de Ubá, serem pintados ou restaurados, sob pena de multa de 50% (cinqüenta por cento) do valor da obra ou serviço.

Art. 5° - Sem a prévia autorização do Conselho Deliberativo, não se admitirá, na vizinhança do bem ou coisa tombada, nova edificação que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, sob pena de se mandar destruir a obra irregular ou retirar o objeto, impondo-se, no descumprimento da notificação, multa de 50% (cinqüenta por cento) do valor do mesmo objeto.

O Plano Diretor Municipal, instituído pela Lei Complementar Nº099/2008, define:

Art. 5° - São objetivos do Plano Diretor de Ubá:





- III a preservação, proteção e recuperação do meio ambiente natural e cultural do município;
- Art. 16. Ficam estabelecidas as seguintes Áreas de Interesse Especial, cujas diretrizes prevalecerão sobre as diretrizes do macrozoneamento:
- IV Áreas de Interesse Cultural AIC, que correspondem às áreas comprometidas com a preservação da cultura e história do município e de seus habitantes, exigindo a adoção de medidas e parâmetros destinados a sua preservação.
- §1°. As intervenções nas AIC e na AIA só poderão ocorrer mediante análise e parecer dos setores responsáveis na Prefeitura Municipal.
- Art. 60. O Plano Municipal de Cultura atenderá às seguintes diretrizes específicas, além das diretrizes gerais indicadas no Art. 58 desta Lei:
- I valorizar, proteger e conservar o Patrimônio Cultural de Ubá;
- II estimular e divulgar a produção cultural tradicional, introduzindo conteúdos de valorização do patrimônio cultural nos currículos das escolas municipais, associando-o ao ensino da história do município;
- V buscar parcerias para a restauração e conservação do patrimônio cultural.
- Art. 83. Compete ao Poder Executivo Municipal, a implementação do Plano Diretor, por meio dos seguintes instrumentos de implementação e administração das diretrizes do Plano Diretor:

III - institutos jurídicos:

- a) tombamento;
- **b)** desapropriação;
- c) servidão ou limitação administrativa;
- **d)** criação de Unidades de Conservação;
- e) criação de Áreas de Interesse Especial;
- f) concessão do direito real de uso;
- g) concessão de uso especial para fins de moradia
- **h)** usucapião especial de imóvel urbano;
- i) direito de superficie;
- j) direito de preempção;
- k) operações urbanas consorciadas;
- I) regularização urbanística e fundiária;
- **m)** assistência técnica e jurídica gratuita para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos;

6 – CONCLUSÕES

Os bens culturais vistoriados, além de serem importantes exemplares arquitetônico, configuram um espaço considerado lugar de memória, de significativo valor cultural para a comunidade de Ubá.





Pela relevância dos bens, sugere-se a proteção do Conjunto Paisagístico da Estação Ferroviária de Ligação, através de tombamento ou legislação urbanística. Deverão ser incluídos no conjunto o prédio da estação de passageiros, depósito, cômodo da central de energia, prédio da antiga Companhia Usina Tangará e as edificações residenciais, se comprovadas que fazem parte dos imóveis extinta Rede Ferroviária.

As edificações necessitam de intervenção de restauração⁶. Assim, faz-se necessária a elaboração e execução de projeto de restauração das edificações, com acompanhamento, nas duas etapas, do órgão de proteção competente. O projeto e as obras deverão ser executados por profissionais habilitados, conforme DN 83/2008 do CONFEA.

Buscando uma maior proteção aos edifícios e objetivando preservar os elementos originais ainda existentes, sugere-se a realização das seguintes medidas emergenciais:

- Capina da área do entorno, limpeza da área externa e interna dos imóveis. Se houver elementos originais soltos, estes deverão ser recolhidos e armazenados para reutilização quando da restauração do imóvel.
- Coberturas Deverá ser feita revisão geral em todo madeiramento e telhas, com substituição das peças comprometidas pela ação do tempo, umidade e cupins, utilizando madeiras adequadas para este fim e de grande resistência e durabilidade. Sugere-se a amarração de algumas fiadas de telhas, evitando que as mesmas "escorram". Deverão ser removidas as calhas e condutores em mau estado de conservação, uma vez que os mesmos não estão cumprindo sua função.
- Promover vigilância no local até que seja realizada a restauração do conjunto, buscando evitar furtos dos elementos originais remanescentes.

Também são necessárias as seguintes medidas operativas:

- Revisão e / ou substituição dos elementos de drenagem de água, principalmente das calhas e condutores verticais, e realização de nova pintura.
- Recuperação das alvenarias, com recomposição dos rebocos e trincas.
- Realização de nova pintura nos imóveis.
- Recuperação do piso cimentado da plataforma e das calçadas no entorno.
- Revisão geral das esquadrias, com substituição de peças danificadas e vidros quebrados ou inexistentes e as ferragens deverão ser recuperadas, com eliminação das oxidações, caso existam. Os modelos faltantes ou novos deverão ser substituídos por modelos semelhantes aos originais.
- Imunização de todos os elementos de madeira com ataque de insetos xilófagos.
- Deverá ser previsto sistema de drenagem de águas pluviais eficiente na área externa, de forma a prevenir infiltrações na edificação.
- Deverão ser desenvolvidos projetos elétrico, hidráulico e complementares conforme normas da ABNT e adequados ao novo uso.
- É desejável que seja instalada iluminação noturna, que além de valorizar o bem cultural, promove maior segurança ao local.
- Deverá ser previsto projeto paisagístico para o conjunto.

⁶ Restauração: conjunto de intervenções de caráter intensivo que, com base em metodologia e técnica específicas, visa recuperar a plenitude de expressão e a perenidade do bem cultural, respeitadas as marcas de sua passagem através do tempo. Instrução Normativa n ^o 1/2003 – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.





- Todos os elementos originais passiveis de aproveitamento deverão ser reutilizados.
- Após a restauração é necessário prever uso para os imóveis, compatível com as características, de forma a se garantir sua manutenção periódica. A preservação é de suma importância para a perpetuação do bem e uma das formas de preservar é atribuir um uso ao imóvel, a fim de incorporá-lo ao cotidiano dos habitantes, fazendo com que o imóvel cultural cumpra sua função social. A esse respeito, a Carta de Atenas⁷ prevê:

A conferência recomenda que se mantenha uma utilização dos monumentos, que assegure a continuidade de sua vida, destinando-os sempre a finalidades que respeitem o seu caráter histórico ou artístico.

Obs.: Não foram contempladas as diretrizes de intervenção na área interna do imóvel, pois não tivemos acesso às fotografías referentes a estes espaços.

6- ENCERRAMENTO

Sendo só para o momento, este Setor Técnico coloca-se à disposição para outros esclarecimentos que se julgarem necessários.

Segue este laudo, em 15 (quinze) folhas escritas em um só lado, todas rubricadas e a última datada e assinada.

Belo Horizonte, 15 de julho de 2013.

Andréa Lanna Mendes Novais Analista do Ministério Público – MAMP 3951 Arquiteta Urbanista – CAU 53880-9

Neise Mendes Duarte Analista do Ministério Público – MAMP 5011 Historiadora

⁷ A Carta de Atenas foi solenemente promulgada pela Sociedade das Nações. Atenas, Outubro de 193



Rua Timbiras, n.° 2941 - Barro Preto - Belo Horizonte–MG - CEP 30140-062 Telefax (31) 3250-4620 – E-mail: cppc@mp.mg.gov.br